



## Acórdão n.º 68 - 2021/2022

N.º Processo: 68/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 20/02/2022 - Hora: 10:58 - Local: RECAREI

### Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes B (SSCMP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

**1. O Conselho de Disciplina analisou a Acta do jogo de Pólo Aquático dos autos, subscrita pelos árbitros Soraia Crespo e Carla Silva, na qual, no campo “Observações” refere que “A equipa CDUP não apresentou delegado.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Da análise da Acta do Jogo constata-se que a equipa visitada, CDUP, apresentou no banco da sua equipa treinador principal (Filipe Fernandes) e delegado de equipa (Álvaro Monteiro), pelo que a referência dos árbitros de que “**A equipa CDUP não apresentou delegado**” se reconduz, necessariamente, à ausência de delegado de campo no presente jogo.

3.1 O artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que “**Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de**





visitados” e que “**O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.**”

3.2 Os árbitros referem que a equipa visitada, CDUP, “*não apresentou delegado*”.

3.3 “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**”. (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

3.4 **Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP) na pena de multa, que se fixa, pelo seu valor mínimo, no montante de €30,00, pela não apresentação de delegado de campo no jogo dos autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

